



**Medidas Tributárias e Trabalhistas** de enfrentamento à crise adotadas pelo **Governo Brasileiro**.

**Material atualizado até 25/03/2020.**

**Para mais informações, consulte um especialista de sua confiança.**

# COVID-19

## Medidas Tributárias de enfrentamento à crise.



### Simplex Nacional

Prorrogação, por 6 meses, do pagamento de tributos do Simplex Nacional.



### COBRANÇAS PGFN

Atos administrativos de cobrança da PGFN suspensos por 90 dias.



### FGTS

Adiamento no pagamento do Fundo de Garantia por tempo de serviço por 3 meses.



### Transações PGFN

Condições especiais de parcelamento regulamentadas.



### Sistema S

Contribuição de patrões e empregados reduzida em 50%, pelos próximos 3 meses. Pendente de publicação ou decreto.



### IPI

Desoneração temporária a bens essenciais ao combate do COVID-19.



### Importações

Alíquota do imposto sobre importações zerada e prioridade para bens essenciais de combate ao COVID-19.



### Aduana

Facilitação no desembaraço aduaneiro de mercadorias que ajudem no combate ao COVID-19.



### Exportações

Licença especial de exportação para produtos utilizados no combate ao COVID-19.



### CND

As Certidões Negativas de Débito foram prorrogadas por mais 90 dias.

**Para mais informações, consulte seu Contador ou área Fiscal.**

## Medidas **Trabalhistas** de enfrentamento à crise. MP's 927 e 928/2020.



### **Vigência**

Durante o estado de calamidade pública.



### **Validade**

Aplica-se a todas as medidas adotadas pelos empregadores nos 30 dias anteriores à data da Medida Provisória, desde que não a contrariem.



### **Trabalho Temporário**

As medidas também se aplicam aos contratos de trabalho temporários.



### **Acordo Individual de Trabalho**

Os acordos individuais tem força maior do que demais instrumentos coletivos, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.



### **Acordos e Convenções Coletivas**

Estando vencidos e vincendos, no prazo de 180 dias a contar da MP, poderão ser prorrogados por 90 dias a critério do empregador.



# FGTS

Suspensa exigibilidade do FGTS de março, abril e maio de 2020.

Os recolhimentos dos períodos poderão ser feitos de forma parcelada, sem multas ou encargos, em até 6x, a partir de julho/20;

Empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20/06/20 ou terá o certificado de regularidade do FGTS bloqueado.



Suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias a contar da MP.

Em caso de desligamento, os recolhimentos deverão ser pagos no momento da rescisão, finalizando para aquele caso a suspensão do recolhimento.




# COVID-19

## Trabalho à distância




### Teletrabalho




Poderá ser realizado com comunicação prévia de 48h. Caso nunca tenha sido utilizado teletrabalho pela empresa, é necessário aditar o contrato de trabalho.



Também permitida para estagiários e aprendizes.



Não sendo fornecido equipamento para trabalho à distância, será considerado tempo à disposição do empregador.



Uso de apps/programas de comunicação fora da jornada não será considerado prontidão ou sobreaviso, exceto se houver previsão legal.

# COVID-19

## Férias e outras formas de compensação

### FÉRIAS COLETIVAS



- Comunicação com 48h de antecedência;
- Sem limite máximo de períodos anuais e sem limite mínimo de dias corridos;
- Não há necessidade de notificação prévia ao órgão do Ministério da Economia e a sindicatos.

### FÉRIAS INDIVIDUAIS



- Comunicação com 48h de antecedência;
- Período mínimo de 5 dias;
- Podem ser concedidas sem transcorrer do período aquisitivo;
- Prioridade: grupos de risco;
- 1/3 de férias pode ser pago até 20/dez/20;
- Conversão de 1/3 em abono pecuniário depende da concordância do empregador;

O pagamento das férias pode ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início do gozo. Em caso de desligamento, os valores deverão ser pagos nas verbas rescisórias.

### FERIADOS



**Antecipação**

### BANCO DE HORAS



**Instituição e  
Compensação**

### ABONO



**Art. 40  
Lei 8.213/91**



# COVID-19

## Formas de compensação

### FERIADOS



#### Antecipação

- Decisão do empregador
- Antecedência de 48h que indicará os feriados federais, estaduais, distritais e municipais antecipados;
- Para feriados religiosos, deverá haver concordância do empregado por acordo individual escrito;
- Podem ser utilizados para compensação de banco de horas;

### BANCO DE HORAS



#### Instituição e Compensação

- Pode ser instituído por acordo coletivo ou individual formal, com compensação em até 18 meses, após encerrado o estado de calamidade.
- Compensação posterior de até 2h por dia, não excedendo 10h/dia;
- Compensação independe de convenção ou acordo individual/coletivo.

### ABONO



#### Art. 40 Lei 8.213/91

- Será pago em duas parcelas:
  - 50% no mês de abril e será pago junto dos benefícios desta competência;
  - Restante do valor, será pago junto com os benefícios da competência de maio;

# COVID-19

## SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS; Saúde e Segurança do Trabalho.

**Exames médicos suspensos, exceto o demissional.**

**Este poderá ser dispensado se o exame mais recente ocorreu a menos de 180 dias.**

**Os exames suspensos deverão ser realizados em até 60 dias após o fim do estado de calamidade.**

**O médico coordenador do PCMSO a seu julgamento, poderá determinar a realização de exames.**

**CIPA fica mantida, com eleições suspensas até o final da calamidade.**

**Treinamentos previstos nas NRs ficam suspensos ou podem ser realizados na modalidade a distância. Os treinamentos suspensos deverão ser realizados em até 90 dias após o estado de calamidade.**





# COVID-19

## Doença Ocupacional | Processos Administrativos | Fiscalização

### Doença Ocupacional



Casos de Contaminação pelo Covid-19 não são ocupacionais, exceto comprovação do nexo causal.

### Processos Administrativos



Os prazos dos processos administrativos ficam suspensos por 180 dias.

### Fiscalização do Trabalho



Atuarão preferencialmente em situações de:

- falta de registro de empregado;
- risco grave e iminente;
- acidente de trabalho;
- trabalho escravo ou infantil.